

LEI N° 3.379 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 2.175.000,00 através da seguinte dotação:

I - MAC:

021003.1030200562.044.31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.600.000,00
021003.1030200562.044.33903000000	Pessoal Civil	200.000,00
021003.1030200562.044.33903036000	Material de Consumo	200.000,00
021003.1030200562.044.44905200000	Material Hospitalar Equipamento e Material Permanente	150.000,00

II - PAB.

021002.1030100562.050.33903000000	Material de Consumo	25.000,00
-----------------------------------	---------------------	-----------

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação das seguintes dotações:

021001.1012200542.035.31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
021001.1012200542.035.33903000000	Material de Consumo	400.000,00
021011.1030200281.113.44905200000	Equipamento e Material Permanente	150.000,00

II - Dotação Orçamentária:

021002.1030100562.045.33903000000	Material de Consumo	25.000,00
-----------------------------------	---------------------	-----------

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa eusteadada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 31 de março de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.